

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
Subsecção I - Disposições gerais.....	5
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
CLÁUSULA 5. ^a – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a – LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 7. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO.....	6
CLÁUSULA 8. ^a – RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	7
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 10. ^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 11. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS.....	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
CLÁUSULA 12. ^a – PREÇO BASE.....	8
CLÁUSULA 13. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 14. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
CLÁUSULA 15. ^a - FATURAÇÃO.....	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 16. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 17. ^a – FORÇA MAIOR.....	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	12
CLÁUSULA 18. ^a – CAUÇÃO.....	12
CLÁUSULA 19. ^a – SEGUROS.....	12
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 20. ^a – SUPERVISÃO E CONTROLO.....	12
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 21. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	13
CLÁUSULA 22. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	13
CLÁUSULA 23. ^a – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - FORO COMPETENTE.....	14
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
CLÁUSULA 25. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 26. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	14
CLÁUSULA 27. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	15
CLÁUSULA 28. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
CLÁUSULA 29. ^a – CRITÉRIOS AMBIENTAIS.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 1. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	16
CLÁUSULA 2. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	16
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 1. ^a – SERVIÇOS A DESENVOLVER.....	17

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1) O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação*** a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso;
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5) As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- Melhorar os conteúdos relacionados com o Município de Óbidos nas páginas oficiais presentes nas plataformas das redes sociais, assim como nos sites do Município e na imprensa;
- Melhorar a capacidade de produção de conteúdos de comunicação por parte dos profissionais do quadro do Município;
- Dotar o Município de melhor capacidade de atração de investimento e turística;
- Melhorar a imagem gráfica do Município dando-lhe coerência e reconhecimento;
- A prestação de serviços deve prever deslocações dentro do Município de Óbidos, presença nas reuniões necessárias periódicas e disponibilidade permanente para aconselhamento;

2) A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

3) São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos Serviços

1) Os serviços a prestar pela entidade adjudicatária são repartidos por 3 fases, como se descreve:

➤ **Fase 1**

➤ Identificação dos actuais processos de marketing e promoção da marca Óbidos;

➤ **Fase 2**

➤ Correção e/ou alteração dos procedimentos de marketing e promoção desenvolvidos e a desenvolver;

➤ **Fase 3**

➤ Consultoria nos processos e/ou projectos a implementar.

Cláusula 6.ª – Local da execução da Prestação dos Serviços

1) A Prestação dos Serviços objeto do presente caderno de encargos, que tenham de ser realizadas presencialmente, são realizados nas instalações do Município de Óbidos. Todas as restantes tarefas que sejam realizadas pela entidade adjudicatária, devem ser nas suas instalações.

Cláusula 7.ª – Prazo de execução

1) A entidade adjudicatária obriga-se a concluir os serviços objeto do contrato, no prazo estimado de 8 meses, a contar da data da outorga do contrato.

2) O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

➤ Atingido o prazo;

➤ Atingir o valor Contratual;

➤ Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

Cláusula 8.ª – Responsabilidade do Adjudicatário

- 1) São inteiramente da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais, peças ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
- 2) Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 3) Durante a fase de realização dos serviços contratualizados, a entidade adjudicatária deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1) A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª – Prazo do dever de sigilo

- 1) O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

Cláusula 11.ª – Proteção de dados

- 1) O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.
- 2) Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3) Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª – Preço base

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **66.700,00 € (Sessenta e seis mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

- 1) Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos,

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3) De referir que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efectivamente prestados, independentemente do valor destes serem inferiores ou superiores ao preço contratual.

4) **Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1) A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção desta da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) deve(m) ser emitida(s) após o fornecimento das prestações dos serviços, **devem fazer sempre referência ao número de contrato e de compromisso.**

2) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3) Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efectiva dos serviços do objecto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

4) Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª - Faturação

1) Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redacção atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

- Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;
- Aposição de um selo eletrónico qualificado;

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

➤ Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera;

2) Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

1) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula	($P = V \cdot A / 500$)
Designação das partes constituintes	
P	Corresponde ao Montante da Penalidade
V	Igual ao Valor Contratual
A	Número de Dias de Atraso

2) No caso de incumprimento dos prazos fixados na Lei das Finanças Locais, por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma pena pecuniária no montante de 10% do valor contratual.

3) Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.

4) Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

5) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

6) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7) A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 17.^a – Força Maior

1) Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3) Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.ª – Caução

- 1) Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Seguros

- 1) É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 20.ª – Supervisão e controlo

- 1) A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2) O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

- 3) Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4) O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5) Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 21.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato superior a 10 dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada resolução exceda esse prazo;
- Fornecimento de serviços com características técnicas diferentes às quais estão presentes no objecto do caderno de encargos.

2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3) Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Extinção do Contrato

1) O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na resolução dos serviços a prestar, por um período superior a 10 dias úteis.

Cláusula 24.ª - Foro Competente

1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2) As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos

1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

Cláusula 27.^a - Subcontratação e cessação da posição contratual

2) A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a - Legislação aplicável

1) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2) Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cáusula 29.^a – Critérios Ambientais

1) Toda a prestação do serviço no âmbito do presente procedimento deve cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de intervenção, quando aplicável.

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.ª - Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõem a contratar, os ultrapassem :

➤ **Preço base:**

- **Limite máximo: 66.700,00€* (Sessenta e seis mil e setecentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites mínimos e máximos** a que a proposta está vinculada, determinando, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem:

➤ **Prazo de execução:**

- **Prazo de execução dos serviços;**
- **Limite máximo: 8 meses.**
- **Limite discricionário;**

Serviços	Duração Expectável
Elaboração de relatório contendo um diagnóstico do estado da comunicação e marketing do Município	1 Mês
Formação dos colaboradores do gabinete de comunicação	
Sessões de media-training a membros do executivo e equipa de comunicação	1 Mês
Desenho gráfico de peças de comunicação	6 Meses
Acompanhamento editorial na redação do jornal e site	

2) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não previstos nas anteriores cláusulas.

Aquisição de Serviços de Consultoria na Área de Comunicação

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.^a – Serviços a Desenvolver

1) Os serviços objecto do presente Caderno de Encargos, devem incluir os seguintes aspectos e outros que possam ser desenvolvidos no âmbito da presente contratação:

- A elaboração de relatório contendo um diagnóstico do estado da comunicação e marketing do Município, recorrendo a entrevistas aos principais intervenientes no processo de comunicação (presidência, vereação, gabinete de comunicação), a fim de identificar os skills destes intervenientes, necessidades de formação e/ou reforço e especificação dos meios a usar.
- A formação dos colaboradores do gabinete de comunicação, nomeadamente melhorando competência no uso de fotografia, elaboração de textos, calendarização da informação e discurso político.
- Sessões de media-training a membros do executivo e equipa de comunicação, nomeadamente com abordagem ao discurso, entrevista e relacionamento com os media.
- Rebranding da marca Óbidos e criação de um sistema identitário e gráfico global de comunicação, que compatibilize visualmente todos os setores orgânicos do Município, empresa municipal e comunicação pública. Este redesenho possibilitará uma rápida e intuitiva identificação da presença municipal em todas as ações de comunicação e abrirá à comunidade económica, social e cultural a possibilidade de uso da marca, como elemento identitário comum.
- Desenho gráfico de peças de comunicação tipo, como um jornal, um portal de notícias e a adaptação da marca a cartazes, sinalética, peças de comunicação institucional e promocional, etc.
- Acompanhamento editorial na redação do jornal e site, com aconselhamento permanente nesta área, revisão de textos para jornais/revistas e melhoria contínua da linguagem de comunicação escrita, gráfica e fotográfica.